

ARTIGO 37.º

Compete à assembleia geral:

- 1 — Eleger os corpos gerentes e demiti-los.
- 2 — Julgar o relatório e contas de gerência da direcção e apreciar o parecer que sobre esses documentos tenha emitido o conselho fiscal.
- 3 — Aprovar as deliberações sobre alterações dos Estatutos, que exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
- 4 — Aprovar os regulamentos internos que não poderão em caso algum contrariar ou ultrapassar o âmbito dos Estatutos, sob pena de nulidade absoluta.
- 5 — Conhecer e julgar os recursos interpostos das deliberações da direcção.
- 6 — Apreciar e providenciar pela rigorosa observância dos Estatutos e Regulamentos legalmente aprovados.
- 7 — Admitir os associados beneméritos e honorários e demiti-los.

ARTIGO 38.º

Compete ao presidente de mesa:

- 1 — Presidir às sessões da assembleia geral, dirigir os seus trabalhos, conceder e retirar a palavra aos oradores e providenciar pela manutenção da ordem.
- 2 — Convocar as sessões da assembleia geral por sua iniciativa ou a pedido dos associados e, obrigatoriamente, sempre que a direcção ou conselho fiscal lhas proponham.
- 3 — Fazer lavrar as actas das sessões e assiná-las com os secretários.
- 4 — Providenciar a execução das deliberações de assembleia geral e promover todo o expediente.
- 5 — Empossar juntamente com os secretários, os corpos de gerentes.

ARTIGO 39.º

Compete aos secretários da mesa lavrar e assinar as actas, bem como submeter o expediente à assinatura do presidente.

CAPÍTULO VI

Receitas e despesas

ARTIGO 40.º

Constituem receitas da Associação:

- 1 — As jóias e as quotas dos associados.
- 2 — Os subsídios e donativos.
- 3 — As resultantes da venda de cartões de identidade, estatutos, regulamentos excepto o constante no artigo 6.º, n.º 9 deste estatuto.
- 4 — As resultantes da realização de espectáculos.
- 5 — As resultantes do rendimento do bufete.
- 6 — Os juros de capitais depositados de acordo com o artigo 42.º

ARTIGO 41.º

São despesas da Associação:

- 1 — As remunerações do pessoal e o expediente necessário.
- 2 — A manutenção e conservação da sede e demais instalações.
- 3 — As respeitantes à realização dos fins expressamente considerados no artigo 3.º

ARTIGO 42.º

Os saldos disponíveis serão depositados numa Instituição de crédito em nome da Associação, só podendo ser movimentados com as assinaturas em conjunto de três membros de direcção.

CAPÍTULO VII

Dissolução

ARTIGO 43.º

Em caso de dissolução voluntária ou imposta proceder-se-á a uma liquidação destinando-se o saldo e quaisquer bens às instituições de assistência locais.

ARTIGO 44.º

Considerar-se-á automaticamente dissolvida a Associação quando tiver menos de trinta associados efectivos.

Aveleda, 13 de Junho de 2002. — O Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

Está conforme.

17 de Julho de 2002. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
1000131454

SETÚBAL

ALMADA

GRATI — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07877/950630; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/950630.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

2.º

A sociedade adopta a firma GRATI — Actividades Hoteleiras, L.ª

3.º

A sua sede é na Rua de Ramiro Ferrão, 18-A, freguesia e concelho de Almada.

§ único. A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

4.º

A sociedade tem por objecto pizzeria, hamburgaria, pão quente, *snack-bar*, café e cervejaria.

5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas: uma de trezentos vinte e cinco contos, pertencente ao sócio Raul Lopes; e uma de cento setenta e cinco contos, pertencente a sócia Ana Cristina Gomes Claro.

6.º

A cessão, total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo, fica conferido o direito de preferência.

7.º

1 — A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios e ao não sócio Alberto Carlos Ferreira Monteiro, solteiro, maior, natural de Ferreira de Aves, Sátão, residente na Rua de Carlos Mardel, 117, 3.º, B, em Lisboa.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Nenhum gerente poderá obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou de empréstimo ou em quaisquer outros actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

8.º

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade continuará com o sócio sobrevivente e os herdeiros do sócio nomear, de entre si, um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

10 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.
3000220614

EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÕES
CÉLEBRES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07857/950608; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/950608.

Certifico que entre Nancy Gomes Carvalho e João Luís Gonçalves Vieira foi constituída a sociedade acima referida cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Empreendimentos de Construções Célebres, L.ª, e tem a sua sede na Alameda de Guerra Junqueiro, lote 33, 10.º, esquerdo, freguesia e concelho de Almada.